



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CEP 35.685 — ITATIAIUÇU — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 418, DE 29/05/1981

Autoriza o uso de imóvel do patrimônio municipal, pelo zelador do cemitério da cidade.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

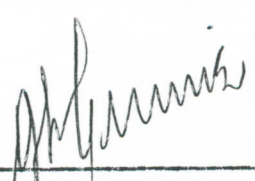
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir o uso pelo zelador do cemitério da Cidade, a título precário e gratuito, mediante decreto e contrato, de um barraco do patrimônio municipal, com 18,00 m2 de área, localizado em rua sem denominação oficial, próxima ao cemitério local.

Art. 2º - O zelador do cemitério somente poderá utilizar o barraco mencionado no artigo 1º para fins residenciais e enquanto permanecer no cargo.

Art. 3º - As despesas com as tarifas de água, esgoto e energia do barraco a que se refere esta lei, correrão por conta da pessoa que o estiver ocupando.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 29 DE MAIO DE 1981.



-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL